

Natureza dos documentos	Prazo de conservação em arquivo
<p>b) <i>Documentos informativos externos:</i> São os que estabelecem comunicações com o exterior.</p>	Dois anos após a data da sua emissão.
<p>6. <i>Documentos de posição:</i> São os documentos definidores de situações objectivas. Dizem respeito a:</p>	
<p>a) <i>Pessoal:</i> Fichas de cadastro</p>	Ilimitado.
<p>b) <i>Beneficiários:</i> Fichas de registo de salários e listas de remunerações. Processos clínicos</p>	Dois anos após a caducidade de todo o direito com eles relacionado. Vinte anos após o último movimento.
<p>c) <i>Contribuintes:</i> Fichas de conta corrente</p>	Dois anos após a caducidade de todo o direito com eles relacionado.
<p>d) <i>Copiador geral da correspondência</i></p>	Dez anos.

O Secretário de Estado da Segurança Social, *Henrique Santa Clara Gomes*.

MINISTÉRIO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Emissora Nacional de Radiodifusão

Decreto n.º 217/75

de 3 de Maio

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, 4.º, da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de Março, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O artigo 23.º do Decreto n.º 41 486, de 30 de Dezembro de 1957, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 23.º — 1. Pelas licenças requeridas de 1 de Janeiro a 30 de Setembro são devidas taxas com

início nesse ano; requeridas de 1 de Outubro a 31 de Dezembro, apenas obrigam a pagamento de taxas a partir do ano seguinte.

2. Pelas licenças de televisão requeridas com pagamento semestral de 1 de Janeiro a 31 de Maio e de 1 de Julho a 30 de Novembro são devidas taxas com início no correspondente semestre; requeridas de 1 a 30 de Junho e de 1 a 31 de Dezembro, somente obrigam a pagamento de taxas a partir do semestre seguinte.

Vasco dos Santos Gonçalves — Jorge Correia Jesusino.

Promulgado em 22 de Abril de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.